

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO  
<http://www.maracaja.sc.gov.br>

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO, ATUALIZAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA E DO CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO, COM REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO (PDP) DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC.

**Processo Administrativo nº 404/2021**

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021

**O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC**, com sede na Avenida Getulio Vargas, nº 530, Centro, Maracajá-SC, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o No. 82.915.026/0001-24, neste ato representado pelo Sr. **ANIBAL BRAMBILA**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 5045998, expedida pelo SSP de SC, e inscrito no CPF sob o nº 274.841.906-59, lavra o presente Termo de Dispensa para a contratação dos serviços constantes no item abaixo - OBJETO, de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente, que atendam às necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÁ**, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

### 1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviço para levantamento aerofotogramétrico, atualização da base cartográfica e do cadastro técnico imobiliário, com revisão do plano diretor participativo (PDP), incluindo os seguintes serviços:
  - 1.1.1. Aerolevantamento e Geração de Ortofotos GSD-5cm do perímetro urbano;
  - 1.1.2. Cadastro imobiliário de 4.000 unidades, distribuídas em lotes e edificações do perímetro urbano;
  - 1.1.3. Implantação de Rede Geodésica Municipal 5 pares;
  - 1.1.4. Consultoria na Revisão do Plano Diretor Participativo;
  - 1.1.5. Capacidade técnica da equipe municipal que irá conduzir o Plano Diretor;
  - 1.1.6. Participação em Reuniões técnicas para solucionar dúvidas;
  - 1.1.7. Elaboração dos produtos Cartográficos finais para anexo ao Plano Diretor;

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se a presente dispensa de licitação nos moldes do artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em face de contratação de empresa para realização de elaboração de levantamento aerofotogramétrico, atualização da base cartográfica e do cadastro técnico imobiliário, com revisão do Plano Diretor Participativo (PDP), do Município de Maracajá/SC.

Ainda, a Súmula no. 250, expedida pelo Tribunal de Contas da união, aponta o caminho a ser seguido na dispensa de licitação de acordo com o dispositivo anteriormente citado:

*“ A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.”*

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O município de Maracajá/SC, não possui base cartográfica própria e encontra-se com situação cadastral desatualizada. O plano diretor apresenta várias inconsistências e desatualizações, que muitas vezes impedem e/ou dificultam o desenvolvimento do município. Além disso, ambos os estudos devem ser atualizados constantemente, o que não vem ocorrendo.

3.2. Em situações como a supra narrada, qual seja, de necessidade de contratação de instituição idônea que possa executar nos moldes necessitados pela administração, atividade de desenvolvimento institucional, como é o caso do presente processo, a legislação pátria (Lei 8.666/93) admitiu que a contratação seja executada por intermédio de dispensa do processo licitatório, estabelecendo em seu artigo 24 inciso XIII, que:

*“XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou*

estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”

3.3. Nota-se que a dispensa de licitação, para que possa ocorrer, deve ser precedida da confirmação de que a entidade a ser contratada atende a todos os requisitos inscritos no inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, vale dizer, seja brasileira, seu estatuto ou regimento prevejam os fins ali mencionados, seja reputada como de comportamento ético-profissional inquestionável e, conjuntamente, não persiga fins lucrativos.

3.4. Nestes mister e, em análise aos termos ali acostados, verifica-se a necessidade de comprovação de algumas prerrogativas para viabilidade e concretização jurídica da Contratação:

3.4.1. Instituição Brasileira: Tal requisito é prontamente caracterizado face análise de sua constituição, presente nos Artigos 1º e 3º do seu Estatuto, que assim discorre:

Artigo 1º. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA, denominada simplesmente FUCRI, instituída pela Lei Municipal número 697, de 22 de junho de 1968, com sua legislação consolidada pela Lei Municipal número 2.897 de 15 de outubro de 1993, com sede e foro na Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, entidade de fins não lucrativos, de finalidade filantrópica, é uma pessoa jurídica de direito privado.

[...]

Artigo 2º. A duração da FUCRI é por prazo indeterminado. Artigo 3º. A FUCRI tem por finalidade:

- I. Manter a Universidade do Extremo Sul Catarinense, neste Estatuto denominada UNESC.
- II. Criar, organizar e manter estabelecimentos de ensino em todos os níveis.
- III. Prestar assistência social à comunidade.
- IV. Promover a divulgação de assuntos de natureza educacional, técnica, científica e cultural.
- V. Promover ações que visem ao aprimoramento do ser humano na sociedade, valendo-se dos meios necessários à consecução de seus objetivos.
- VI. Criar, organizar e manter entidades que possam servir de campo de estágio aos acadêmicos.
- VII. Gerar, transferir e aplicar tecnologias, das diversas áreas de conhecimento para as atividades econômicas, os poderes públicos e os agentes organizados da sociedade regional.
- VIII. Promover integração com a comunidade por meio de atividades de extensão, de forma interativa com os processos de aprendizagem do conhecimento científico.

Artigo 7.º Para a consecução de seus objetivos, a FUCRI poderá:

- I. Celebrar atos de naturezas diversas, com entidades de direito público ou privado, sejam elas nacionais ou internacionais.

3.5. No tocante verifica-se que tem caracterização material de incumbida Estatutariamente da Pesquisa e do Ensino bem como do Desenvolvimento Institucional, preenchendo assim o requisito legal supramencionado.

3.6. Inquestionável Reputação Ético-Profissional: requisito diametralmente comprovado, o qual passa-se a analisar alguns pontos com ênfase sistemática e objetiva como posicionar-se a respeito do tempo que labora e executa atividades no cenário da Administração Pública, atestamento da satisfatoriedades destes serviços, bem como o suporte técnico vinculado as atividades objeto deste objeto.

3.7. Tal requisito pode-se compelido em análise singela do acervo. Ainda há de se analisar a satisfatoriedade quanto a execução destas atividades, ponto este exaustiva e inequivocamente comprovado, conforme atestados técnicos, expedidos por Entidades contratantes dos serviços da FUCRI.

3.8. Verifica-se, também, a enorme capacidade técnica e profissional por ter, a FUCRI, como instituidora a Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, ou seja, por força de instituição regimental e, de Termo de Convênio para Cooperação Operacional e Técnico Científica celebrado entre FUCRI e UNESC, clarifica a conduta profissional atrelada aos serviços executados, por entender que a Universidade corroborará além da formação dos profissionais específicos, que poderão laborar nas atividades a serem contratadas, como, também, por colocar a

disposição o seu corpo docente e profissional, para realização dos Projetos a serem desenvolvidos.

3.9. Nesta seara solidifica-se que a Inquestionável Reputação Ético-Profissional apresenta-se na análise das atividades desenvolvidas para a Administração Pública, em seus diversos níveis, conforme atestados técnicos acostados, bem como o considerável tempo de exercícios destas atividades, além de estar vinculada diretamente ao corpo docente e profissional da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC.

3.10. Nestes termos e, diante das manifestações apresentadas e das análises efetuadas, constata-se, sui generis, a inquestionabilidade no que concerne a Reputação Ético-Profissional da Fundação Educacional de Criciúma – FUCRI.

3.11. Não Tenha Fins Lucrativos: tal determinação é claramente comprovada analisando e auferindo as terminologias acostadas em seu Estatuto e, principalmente pela velação exercida, durante o seu exercício, pelos Órgãos de sua administração (Conselhos).

3.12. Ante todo o exposto conclui-se que a FUCRI apresenta todos os instrumentos que caracterizam a sua não lucratividade no exercício de suas atividades, conforme se constata na análise de seu Estatuto e das suas determinações estatutárias, colegiadas e ministeriais fiscalizatórias que comprovarão e, principalmente, atestarão para cumprimento integral deste requisito.

#### **4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

4.1. Realizou-se pesquisa de mercado, entretanto, conforme demonstram os documentos anexados ao presente processo de dispensa, verificou-se que a proposta apresentada pela Fundação Educacional de Criciúma – FUCRI, mostrou-se a mais vantajosa e adequada à necessidade pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da presente dispensa de licitação. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços técnicos especializados objeto do presente contrato, os valores a seguir discriminados:

4.1.1. O valor total para realização dos serviços é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil) que correspondem aos seguintes Serviços:

- 1) Aerolevanteamento
- 2) Cadastro Imobiliário
- 3) Base Cartográfica
- 4) Revisão do Plano Diretor

#### **5. PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1. O prazo de execução do presente procedimento é de 24 meses a partir do início dos trabalhos.

#### **6. DO CONTRATADO**

6.1. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída pela Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.661.074/0001-04, situada na Av. UNIVERSITARIA, nº 1105, Bairro UNIVERSITARIO, CEP 88.806-000, Criciúma/SC.

#### **7. FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento do valor será de 8% no primeiro mês, para mobilização inicial dos trabalhos e realização do aerolevanteamento, e o restante parcelado em quantias iguais no decorrer dos próximos 23 meses.

#### **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.3.90.00.00.00.00.00 0080 (11)**

**3.3.90.00.00.00.00.00 0080 (138)**

#### **9. DO FORO**

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição

amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ARARANGUA/SC.

#### **10. DELIBERAÇÃO**

10.1. Considerando o acima exposto e, considerando os autos do processo licitatório em questão acolho as justificativas da dispensa de licitação, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela Comissão Permanente de Licitações e submetida à apreciação da autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

10.2. E, tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais

#### **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Para formalização do contrato a empresa fica obrigada a apresentar a Comissão de Licitação os seguintes documentos: **cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto** provando que a mesma pode fornecer os serviços a serem contratados, **Cartão de Inscrição no CNPJ/MF, copia RG e CPF do Presidente**, além de **prova de regularidade Federal, Estadual, Municipal da sede da empresa, FGTS, Trabalhista e Falências**.

11.2. Este processo de dispensa de Licitação subirá de imediato à Assessoria Jurídica Municipal para que dele emita o seu parecer, após subirá à autoridade superior para ratificação e posteriormente ser publicado na imprensa oficial, como condição para eficácia do ato.

11.3. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

11.3.1. Anexo I: Termo de Referência;

11.3.2. Anexo II: Minuta de Contrato.

Maracajá/SC, 24 de junho de 2021.

**EDILANE ROCHA NICOLEITE**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO, ATUALIZAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA E DO CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO, COM REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO (PDP).**

#### **1. JUSTIFICATIVA**

O município de Maracajá/SC, não possui base cartográfica própria e encontra-se com situação cadastral desatualizada. O plano diretor apresenta várias inconsistências e desatualizações, que muitas vezes impedem e/ou dificultam o desenvolvimento do município. Além disso, ambos os estudos devem ser atualizados constantemente, o que não vem ocorrendo, justificando-se especificamente conforme necessidades detalhadas abaixo:

- Levantamento aerofotogramétrico e atualização da Base Cartográfica, municipal com colocação de marcos georreferenciados;
- Ampliação do Cadastro Imobiliário, bem como a atualização cadastral dos imóveis no município, pois desde a última expansão do perímetro urbano não foi lançando nenhum Boletim de Cadastro Imobiliário;
- Atualização e aprovação da Lei que institui os bairros juntamente com novo zoneamento urbano (Plano Diretor) e atualização dos mapas municipais para podermos agilizar as liberações de viabilidade para empresas que queiram, instala-se em nosso município;
- Revisão de valores de IPTU, através da revisão da Planta Genérica de valores Imobiliários, nas seções que encontram-se em litígio;

#### **2. OBJETO**

Contratação de serviço de para levantamento aerofotogramétrico, atualização da base cartográfica e do cadastro técnico imobiliário, com revisão do plano diretor participativo (PDP), incluindo os seguintes produtos:

- Aerolevanteamento e Geração de Ortofotos GSD-5cm do perímetro urbano;
- Cadastro imobiliário de 4.000 unidades, distribuídas em lotes e edificações do perímetro urbano;
- Implantação de Rede Geodésica Municipal 5 pares.
- Consultoria na Revisão do Plano Diretor Participativo;
- Capacitação técnica da equipe municipal que irá conduzir o Plano Diretor;
- Participação em Reuniões técnicas para solucionar dúvidas;
- Elaboração dos produtos Cartográficos finais para anexo ao Plano Diretor.

### **3. DESCRIÇÃO DOS PRUDUTOS**

#### **3.1 AEROLEVANTAMENTO**

O aerolevanteamento deve ser realizado, considerando o conjunto de técnicas de geoprocessamento mais indicadas para obtenção de informações remotas da parte terrestre, por meio de sensor instalado em plataforma aérea gerando como produto final Ortofotos. Devem ser adotadas as seguintes metodologias:

- Delimitação da área de estudo;
- Implementação de pontos de controle no município, a fim de permitir a geolocalização, amarração e posteriormente as correções do ortomosaico;
- Aerolevanteamento para obtenção da imagem;
- Processamento da imagem.

#### **3.2 CADASTRO IMOBILIÁRIO**

O Cadastro imobiliário deverá fornecer informações básicas para a tributação imobiliária e para o fornecimento de dados para o planejamento e gestão do território. A atividade deverá compreender as seguintes etapas:

- Identificação das unidades territoriais e prediais;
- Coleta em campo das informações, de acordo com o código tributário municipal;
- Espacialização e identificação das unidades na base cartográfica;
- Inserção das informações no sistema tributário.

#### **3.3 BASE CARTOGRÁFICA**

A base cartográfica deverá ser apresentada como uma ferramenta de gerenciamento do território, para a base cartográfica municipal, onde deverão ser utilizadas as informações existentes fornecidas pela Prefeitura Municipal de Maracajá, associadas ao aerolevanteamento e atualizações cadastrais realizadas pelo próprio estudo, considerando:

- Organização da Base Cartográfica existente;
- Padronização dos dados vetoriais;

- Desenho em ambiente CAD/Shape;
- Elaboração de Produto Cartográfico na escala 1/1000
- Entrega em PDF, DWG e SHP.

### **3.4 REVISÃO DO PLANO DIRETOR**

O Plano Diretor é o instrumento básico da política de planejamento e desenvolvimento urbano instituído pelo Estatuto da Cidade, por meio da Lei 10.257/2001. Esta Lei orienta a evolução e o crescimento urbano de todo o território municipal, reunindo os demais instrumentos e estabelecendo como cada porção do território municipal cumpre sua função social.

O Plano Diretor deverá ser revisado considerando o diagnóstico municipal existente, a coleta de informações com os servidores e com a administração, e deverá integrar a participação popular e membros da sociedade civil. Neste sentido, como ferramentas de gestão democrática as consultas públicas se fazem necessárias no sentido de extrair a leitura da realidade municipal.

### **4. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de execução total e de vigência do contrato será de 24 meses, sendo que a entrega dos produtos deverá ocorrer a medida que os serviços forem sendo executados, da seguinte forma:

- Aerolevanteamento - em até 60 dias, após o contrato;
- Cadastro imobiliário - entregue a medida que as unidades forem sendo levantadas, com preenchimento diretamente no sistema Beta, com conclusão de pelo menos 50% das unidades cadastrais até novembro de 2021;
- Base cartográfica e atualização do plano diretor - em até 24 meses.

### **5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Pagamento: 8% no primeiro mês, para mobilização inicial dos trabalhos e realização do aerolevanteamento, e o restante parcelado em quantias iguais no decorrer dos próximos 23 meses.

### **6. DO VALOR**

Com base nas propostas orçamentárias recebidas, e considerando o princípio da economicidade, será admitido apenas o menor valor para realização deste serviço, que é de R\$ 280.000,00.

### **7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato será acompanhado diretamente pelo Departamento de Obras através de seu diretor Eng. Civil João Pedro Rizzotto e pelo Departamento de Meio Ambiente através de seu diretor Eng. Agrimensor Flavio Scheffer.



**JOÃO PEDRO RIZZOTTO  
DEPARTAMENTO DE OBRAS**

**FLAVIO SCHEFFER  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

**ANEXO II**

**“MINUTA DE CONTRATO”**

**CONTRATO Nº XXX//20XX**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICIPIO DE MARACAJÁ E DE OUTRO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

**O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**, com sede na Avenida Getulio Vargas, nº 530, Centro, Maracajá-SC, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o No. 82.915.026/0001-24, neste ato representado pelo Sr. **ANIBAL BRAMBILA**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 5045998, expedida pelo SSP de SC, e inscrito no CPF sob o nº 274.841.906-59, doravante denominada **CONTRATANTE** e a fundação **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu XXXXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXXX, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, decorre do Processo de Licitação DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **047/2021** - **Homologado em XX/XX/20XX**, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA. Sujeitam-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço para levantamento aerofotogramétrico, atualização da base cartográfica e do cadastro técnico imobiliário, com revisão do plano diretor participativo (PDP) do Município

de Maracajá.

A prestação dos serviços constantes deste instrumento cumprirá com todas as formas, especificações, observações, condições e disposições estabelecidas na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxx/2021 propostas de assessoria técnica, demais anexos, presente instrumento e aquelas estabelecidas pelo CONTRATANTE. O objeto abrange a execução, pela CONTRATADA, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao seu pleno e total cumprimento.

O presente contrato, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/20XX, propostas de solução em serviços e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins. A prestação de serviços observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie. O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura. O prazo para execução do objeto será de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, observadas e cumpridas as demais condições estabelecidas na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/20XX, propostas de solução em engenharia e demais anexos e no presente instrumento. Esse prazo poderá ser alterado ou prorrogado, observadas as condições estabelecidas pelo CONTRATANTE e pela Lei nº. 8.666/93. A partir do início deste contrato, fica a CONTRATADA totalmente responsável em cumprir o objeto do presente instrumento, sob pena de aplicação das penalidades.

- a) CONSIDERANDO que a CONTRATADA tem interesse em prestar serviços voltados ao Desenvolvimento Institucional no Município de Maracajá, em estrita consonância com as condições ora estabelecidas.
- b) CONSIDERANDO que a CONTRATANTE prestou, dentre outras informações, a completa especificação dos serviços a serem prestados, bem como a infra- estrutura necessária para prestação dos serviços ora contratados.
- c) CONSIDERANDO que a CONTRATADA declara reunir todas as condições técnicas, operacionais e econômicas para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços e se declara, também, ciente dos riscos, expectativas e conveniências do negócio objeto deste instrumento.
- d) RESOLVEM as PARTÍCIPES celebrarem o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços com as cláusulas e condições adiante pactuadas.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PROFISSIONAIS E DAS RESPONSABILIDADES.**

A prestação dos serviços que constituem o objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executada e realizada pela CONTRATADA, sem quaisquer restrições. A CONTRATADA deverá apresentar todo o aparato e toda a estrutura, sejam elas de que naturezas forem, necessárias a prestação dos serviços, em pleno e total funcionamento. Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissional(is) devidamente habilitado(s), capacitado(s), treinado(s),equipado(s) (inclusive no que tange aos itens de proteção) e regularmente inscrito(s) junto ao órgão competente (quando necessário). É de plena, exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA, a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de toda mão de obra, pessoal, equipamentos, maquinários, veículos e materiais necessários à plena execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/20XX, propostas de assessoria técnica, demais anexos e do presente instrumento, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social comercial ou de outra natureza (inclusive aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO), dentre outros, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não, salvo no caso de comprovada imunidade/isenção. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou terceiro.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor total para realização dos serviços é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil) que correspondem aos seguintes serviços:

- Aerolevanteamento

- Cadastro Imobiliário
- Base Cartográfica
- Revisão do Plano Diretor

O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, em parcelas mensais, após a execução dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente, conforme detalhado abaixo:

O pagamento do valor será de 8% no primeiro mês, para mobilização inicial dos trabalhos e realização do aerolevanteamento, e o restante parcelado em quantias iguais no decorrer dos próximos 23 meses totalizando R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil).

Os serviços não previstos neste Contrato de Prestação de Serviços que vierem a ser solicitados pelo CONTRATANTE poderão ser objeto de prévios ajustes entre as PARTÍCIPES por meio de expresso TERMO ADITIVO firmado pelos seus representantes legais; e. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **Dotação Utilizada**

**3.3.90.00.00.00.00.00 0080 (11)**

**3.3.90.00.00.00.00.00 0080 (138)**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Durante o prazo de vigência deste Contrato de Prestação de Serviços, sem prejuízo das demais obrigações assumidas e sob pena de rescisão imediata deste instrumento e consequente aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Atender integralmente, durante o prazo de execução deste Contrato de Prestação de Serviços, os níveis de qualidade de serviços acordados na Assinatura deste instrumento, inclusive quanto aos prazos e condições de execução do objeto acordado, mantendo essas condições durante o período de vigência deste acordo;
2. Operar fornecendo todos os recursos necessários à execução dos serviços abrangidos por este Contrato de Prestação de Serviços, com exceção daqueles expressamente previstos neste instrumento como de obrigação do CONTRATANTE;
3. Planejar, conduzir e executar os serviços objeto deste Contrato de Prestação de Serviços, com rigorosa e integral observância às disposições deste instrumento, às determinações legais e atendendo às normas estabelecidas pelo CONTRATANTE;
4. Executar os serviços que lhe competem e que são objetos deste Contrato de Prestação de Serviços, utilizando-se de profissionais especializados e em número suficiente para realização e satisfação das necessidades dos serviços, no prazo acordado neste instrumento;
5. Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus profissionais, arcando integralmente com salários, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e tributários decorrentes da incidência ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo dos serviços prestados, respondendo inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possam incorrer não podendo ser arguida solidariedade ou subsidiariedade do CONTRATANTE, inexistindo, dessa forma, qualquer vinculação empregatícia entre os seus profissionais, prepostos, contratados e/ou subcontratados da CONTRATADA com relação ao CONTRATANTE;
6. Responsabilizar-se, ainda, por todos os prejuízos, perdas e danos, indenizações, multas, condenações judiciais, condenações administrativas e quaisquer outras despesas incorridas, decorrentes de qualquer ação indevida e/ou omissões de seus profissionais, prepostos, contratados e/ou subcontratados, em decorrência da execução de serviços, causados ao CONTRATANTE, seus funcionários ou terceiros, eximindo o CONTRATANTE de toda e

qualquer responsabilidade neste sentido;

7. Facilitar a ação do CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização de todas as fases dos serviços, permitindo o acesso aos documentos e locais pertinentes ao cumprimento do presente Contrato de Prestação de Serviços;

8. Cumprir rigorosamente os prazos de prestação de serviços acordados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos que o CONTRATANTE venha a incorrer, direta ou indiretamente, em decorrência dos atrasos na prestação dos serviços por culpa exclusiva da CONTRATADA; e

9. De acordo com o disposto neste instrumento e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços de forma regular na mesma quantidade contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Durante o prazo de vigência deste Contrato de Prestação de Serviços, sem prejuízo das demais obrigações assumidas e sob pena de rescisão imediata deste instrumento, o CONTRATANTE obriga-se a:

1. Fornecer todas as informações e instrumentos necessários à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo e a forma de como ele deve ser entregue, sempre considerando o lapso temporal adequado a cada solicitação;
2. Disponibilizar todos os meios necessários à completa e irrestrita execução deste instrumento;
3. Prover todos os meios necessários à realização do objeto do Contrato, particularmente aqueles em que lhe são afetos;
4. Fiscalizar e supervisionar a execução do Contrato;
5. Fornecer à CONTRATADA elementos técnicos e jurídicos próprios do Município de Maracajá;
6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO**

A CONTRATADA executará única e exclusivamente o objeto deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Na hipótese de rescisão com fundamento no disposto na CLÁUSULA SÉTIMA, a parte inadimplente ficará obrigada a pagar, à parte adimplente, multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor correspondente à última fatura emitida.

A multa prevista no item anterior deverá ser paga em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação de rescisão contratual, independentemente da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura.

O pagamento da multa acima estabelecida não constitui a única forma de indenização por rescisão contratual, de forma que não engloba o pagamento das perdas e danos suportados pela parte inocente em decorrência do descumprimento obrigacional praticado pela parte inadimplente.

Na hipótese de atraso no pagamento da multa contratual, incidirá os mesmos acréscimos previstos pela Legislação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A rescisão contratual poderá ser: - pela paralisação dos serviços; - pela transmissão ou cessão a terceiros, pela CONTRATADA, do objeto deste contrato, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE; - pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável; -

unilateralmente e a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, desde que notifique previamente a CONTRATADA; - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração; - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências previstas na CLÁUSULA SÉTIMA. Constituem também motivos para rescisão do contrato, aquele constante do art. 77 e as demais disposições constantes do art. 78, tudo da Lei Federal nº. 8.666/93. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo daquelas previstas neste instrumento. Independentemente das sanções aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em: a) aplicação da pena de suspensão de direito de licitar com o CONTRATANTE e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos; b) declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, (a juízo dos CONTRATANTE). A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As PARTÍCIPES declaram, sob as penas da Lei, que os procuradores/representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos/contratos sociais, com poderes para assumir as obrigações ora ACORDADAS.

As PARTÍCIPES declaram que, caso alguma das partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de força maior ou caso fortuito, conforme Código Civil, o presente contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

Este contrato é reconhecido pelas PARTÍCIPES como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá - SC, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato. E, por estarem totalmente de acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Maracajá,XXXXXXXXXX deXXXXXXde 2021.

**ANIBAL BRAMBILA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LUCIANE BISOGNIN CERE**  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**DESPACHO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 047/2021**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Contratação de serviço para levantamento aerofotogramétrico, atualização da base cartográfica e do cadastro técnico imobiliário, com revisão do plano diretor participativo (PDP) do município de Maracajá/SC, no valor global de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), com fulcro no artigo 24, inciso XIII, combinado com o art. 26 da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos do processo administrativo Nº 404/2021, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI

CNPJ/MF: Nº. 83.661.074/0001-04

ENDEREÇO: AVENIDA UNIVERSITARIA, nº 1105, Bairro UNIVERSITARIO, CEP 88.806-000, Criciúma/SC.

VALOR GLOBAL: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Paço Municipal, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2021.

**ANIBAL BRAMBILA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Processo Administrativo** nº 404/2021  
**Assunto:** Dispensa de Licitação 047/2021  
**Interessado:** Secretaria de Administração

**RECONHEÇO** a dispensa de licitação, visando a contratação da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI, estabelecida na Avenida UNIVERSITARIA, nº 1105, Bairro UNIVERSITARIO, CEP 88.806-000, Criciúma/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 83.661.074/0001-04, para Contratação de serviço para levantamento aerofotogramétrico, atualização da base cartográfica e do cadastro técnico imobiliário, com revisão do plano diretor participativo (PDP) do município de Maracajá/SC, no valor global de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), com fulcro no artigo 24, inciso XIII, combinado com o art. 26, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame do Departamento Jurídico, que emitiu parecer favorável.

A consideração do Senhor Prefeito Municipal, para ratificação.

Maracajá - SC, 24 de junho de 2021.

**Edilane Rocha Nicoleite**  
Secretária Administração

**RATIFICO** a dispensa de licitação Nº 047/2021 e **HOMOLOGO** a contratação da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI, estabelecida na Avenida UNIVERSITARIA, nº 1105, Bairro UNIVERSITARIO, CEP 88.806-000, Criciúma/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 83.661.074/0001-04, para Contratação de serviço para levantamento aerofotogramétrico, atualização da base cartográfica e do cadastro técnico imobiliário, com revisão do plano diretor participativo (PDP) do município de Maracajá/SC, no valor global de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), com fulcro no artigo 24, inciso XIII, combinado com o art. 26, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame do Departamento Jurídico, que emitiu parecer favorável.

Maracajá - SC, 24 de junho de 2021.

**Aníbal Brambila**  
Prefeito Municipal